



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Lei Municipal Nº 577 de 08 de Janeiro de 2020.

"Institui no âmbito do Município de São José do Sabugi, o Programa "Rua para todos" e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa "Rua para todos" no âmbito do Município de São José do Sabugi - Pb.

Art. 2º - O Programa Rua para todos consiste na destinação temporária ou permanente de trechos de vias públicas para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo Único - Para efeito dessa Lei, os logradouros públicos que poderão fazer parte do Programa "Rua para todos" estarão à disposição aos domingos e feriados, no período das 16 às 20 horas.

Art. 3º - Trechos de vias, praças e largos que integrem o Programa "Rua para todos" poderão ser definidos por decreto do Executivo, inclusive atendendo requerimentos dos respectivos moradores da região ao entorno desses locais.

Art. 4º - Durante o período de funcionamento do Programa "Rua para todos", ficará proibido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes a moradores da área fechada.



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi poderá fornecer a estrutura necessária para o fechamento das vias públicas que integram o Projeto, conforme definido posteriormente por decreto;

Art. 6º - No Programa "Rua para todos" poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I - físico-esportivas;
- II - de lazer e recreação;
- III - culturais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi, 08 de Janeiro de 2020.


JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional